
**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE
SÃO PAULO**

Processo n.º 5054476-48.2024.8.24.0023

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.649.263/0001-10, com sede em Curitiba, no endereço constante no rodapé, representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, nomeada perita no pedido de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que é Requerente **WAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que segue.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por WAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Afirmou estar passando por crise econômico-financeira e requereu o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, uma vez satisfeitos os requisitos da Lei 11.101/2005 para tanto.

Na r. decisão de 5/6/2024 o d. Juízo determinou a realização de perícia e nomeou a empresa Credibilità Administrações Judiciais para realizar verificação prévia nos termos do art. 51-A da Lei 11.101/2005, indicando a necessidade de apresentação de laudo compreendendo a análise dos documentos da inicial, a constatação da atividade da empresa, bem como confirme seu principal estabelecimento. Ademais, foi determinado pelo d. Juízo que o laudo contenha os critérios de avaliação estabelecidos por Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan nos

Capítulos 8 e 9 do livro “Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)”, de Daniel Carnio Costa e Elisa Fazan. Curitiba: Juruá, 2019, nas páginas 51 a 79.

Sobre o escopo da análise na constatação prévia e os limites do trabalho, os autores acima citados, assim lecionam:

“É importante destacar que o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria da empresa devedora, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia visa, apenas e tão somente, revelar o que dizem os documentos técnicos que instruem a inicial, atestando sua pertinência, completude e correspondência com a real situação de funcionamento da empresa. [...]

Também não é objeto da constatação prévia analisar a viabilidade do negócio. Primeiro, porque é impossível atestar a viabilidade do negócio em momento tão precoce do processo, a viabilidade do negócio depende de diversos fatores que escapam a análise do juiz nesse momento preliminar. [...]

A constatação prévia deve analisar apenas a capacidade da empresa em geração de empregos, tributos, produtos, serviços e riquezas. É suficiente a constatação que a empresa realmente existe, possui empregados, clientes, contratos ativos para manter suas atividades em funcionamento. [...]”¹

A Credibilità realizou a análise documental daquilo que foi apresentado nos autos, confrontando-os com o que é exigido na Lei n.º 11.101/2005, em seus artigos 47, 48 (requisitos para requerer Recuperação Judicial) e 51 (documentos e informações obrigatórios na petição inicial).

Estes foram os critérios para a elaboração do trabalho ora apresentado, que segue anexo.

Inicialmente, verifica-se que o d. Juízo delimitou o presente trabalho pericial e a Perita requer a apresentação do laudo compreendendo a verificação dos requisitos da Lei 11.101/2005.

Anota-se que a Perita visitou as dependências da Devedora e realizou a análise documental do que foi apresentado no processo, confrontando a documentação com o exigido na LREF em seus artigos 1º, 3º, 47, 48 (requisitos para requerer Recuperação Judicial) e 51 (documentos e informações obrigatórios na petição inicial).

Do que analisou, e consta do laudo, foram integralmente preenchidos os requisitos dos artigos 47 e 48, da Lei 11.101/2005. Contudo, não se constatou a completude da documentação atinente ao artigo 51 da Lei n.º 11.101/2005. Assim, é necessária a apresentação do documento faltantes para que seja deferido o processamento do pedido.

A Perita avaliou o pedido de Recuperação Judicial nas três matrizes avaliativas (ISR, IADe e IADu) e aferiu a seguinte pontuação para a Requerente:

DIGNÓSTICO GLOBAL FFC Ltda			
ÍNDICE	SIGLA	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	110	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL	IADe	50	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	125	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias

Haja vista a pontuação obtida nos índices ISR e IADe, recomenda-se o deferimento do processamento da Recuperação Judicial dos Requerentes. Ante à pontuação no índice IADu, recomenda-se a determinação de emenda à inicial, para que os Requerentes apresentem, em 30 dias o balancete especialmente

levantado para instruir o pedido, atualizado até maio de 2024, mês anterior ao pedido de Recuperação Judicial.

Adicionalmente, a r. decisão que determinou a constatação prévia determinou que fosse solicitada a Ata de deliberação dos sócios para o ajuizamento da presente demanda, o que solicitado pela Perita e foi enviado pela empresa, conforme documento anexo.

Tem-se, portanto, que as determinações de V. Excelência foram integralmente cumpridas por esta Auxiliar do Juízo.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, essa Perita requer a apresentação do Laudo de Perícia Prévia, consignando que constatou o regular funcionamento das atividades empresariais.

Opina, por fim, pelo **deferimento do processamento** da Recuperação Judicial dos Requerentes.

Em razão da pontuação obtida no índice IADu, bem como diante do despacho inicial, recomenda-se a determinação de emenda à inicial, para que o Requerente apresente, em 30 dias:

i) o balancete especialmente levantado para instruir o pedido, atualizado até maio de 2024, mês anterior ao pedido de Recuperação Judicial;

Fica à disposição do Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Nesses termos, requer deferimento.

Florianópolis, 14 de junho de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo.

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus.

OAB/PR 31.177